



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1375/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, **nos termos da minuta anexa**, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

**Art.2º** – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal.

**Art.3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 21 de setembro de 2007.**

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
SUPERVISÃO TÉCNICA**

**TERMO DE CONVÊNIO N° /2007.**

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS** e o **MUNICÍPIO de IMIGRANTE**, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Expediente n° : .....  
FPE: .....

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8° andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública José Francisco Mallmann, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 3° andar, em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o n° 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Áureo Luiz Figueiredo Martins, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO de IMIGRANTE**, inscrito no CNPJ sob o n° 92.454.776/0001-08, neste ato representado pelo prefeito Sr. PAULO GILBERTO ALTMANN, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade no Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
SUPERVISÃO TÉCNICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**I - Ao ESTADO**, por meio do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Identificação, caberá:

**a)** receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;

**b)** responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

**c)** manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

**d)** fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil.

**II - Ao MUNICÍPIO** caberá:

**a)** disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro - um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

**b)** arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;

**c)** fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;

**d)** apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;

**e)** ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
SUPERVISÃO TÉCNICA**

f) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (espelhos e fichas individuais datiloscópicas);

g) disponibilizar um microcomputador Pentium I, 133 MHZ, com 64 MB de memória RAM e placa de rede, ou superior e uma impressora Jato de Tinta ou Laser;

h) acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;

i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência por 4 (quatro) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
SUPERVISÃO TÉCNICA**

Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de de 2007.

JOSÉ FRANCISCO MALLMANN,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

PAULO GILBERTO ALTMANN  
Prefeito Municipal de IMIGRANTE

ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS,  
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

Testemunhas:

.....

RG nº .....

.....

RG nº .....